

PRO-GOV-006	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	Emissão Inicial	23/12/2021
		Revisão	1
		Data Revisão	27/07/2022

ELABORAÇÃO JAMILLE TORRES LEITE CASTRO	OBJETIVO A Política Anticorrupção da BH Airport tem como premissa garantir que os seus colaboradores e partes interessadas sejam capazes de identificar condutas corruptivas e lesivas, a fim de proteger a Companhia de qualquer ato de corrupção. Esta Política também fomenta a cultura de integridade e combate à corrupção em todas as operações da BH Airport, tanto no relacionamento com o setor público, quanto com o setor privado, reforçando o seu compromisso com a ética e a integridade na condução de seus negócios.
APROVAÇÃO KLEBER ALMADA MEIRA	

REFERÊNCIAS		
NORMATIZAÇÃO	REQUISITOS LEGAIS	REQUISITOS ESPECÍFICOS - AVIAÇÃO
NBR ISO 9001 NBR ISO 14001 ISO 45001	Lei N° 12.846/2013 Decreto N° 8.420/2015 Lei N° 12.850/2013 Demais legislações vigentes	
DOCUMENTOS QUE SUPORTAM ↑	DOCUMENTOS SUPORTADOS ↓	
MAN-GOV-001 MAN-GOV-002	FOR-GOV-007	

MATRIZ DE CORRELAÇÃO DE PROCESSOS													
PROCESSO GESTOR GOV	PROCESSOS CORRELATOS												
	GSO	SAE	RIC	CIE	GOV	COM	JUR	GAM	CEC	TIC	TIE	ENM	
	FCA	PEC	GDP	IRH	SUP	REC	PLM	EXM	GTP	AMC	MOA	DRT	
	DAE	IAE	TIS	PLO	SGI								

OPERADOR DO AERÓDROMO – BH AIRPORT		AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC	
DATA 27/07/2022	RÚBRICA	DATA	RÚBRICA

PRO-GOV-006	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	Emissão Inicial	23/12/2021
		Revisão	1
		Data Revisão	27/07/2022

CONTROLE DE REVISÃO		
REVISÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA MUDANÇA
00	23/12/2021	Emissão inicial
01	27/07/2022	Revisão dos itens 6.2.1 e 6.9.

OPERADOR DO AERÓDROMO – BH AIRPORT		AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC	
DATA 27/07/2022	RÚBRICA	DATA	RÚBRICA

Emissão Inicial	23/12/2021
Revisão	1
Data Revisão	27/07/2022

1. APLICAÇÃO E RESPONSABILIDADES

1.1. Aplicação

As disposições desta Política aplicam-se a todos aqueles que se relacionam com a BH Airport, como colaboradores, incluindo os terceirizados, administradores, conselheiros e demais partes interessadas. A interpretação desta Política deve ser realizada em consonância com as disposições contidas nos estatutos, políticas de Compliance e demais regulamentos e normas internas da Companhia, contemplando também, todos os dispositivos legais, nacionais ou estrangeiros, que sejam aplicáveis, dentre outras diretrizes pertinentes.

1.2. Responsabilidades

É responsabilidade de todos os colaboradores e partes interessadas conhecer, respeitar e cumprir as diretrizes da Política Anticorrupção da BH Airport. Eventuais dúvidas sobre esta Política ou acerca de situações que se assemelhem aos exemplos aqui listados devem ser direcionadas ao Compliance da Companhia.

Toda conduta considerada ilegal, antiética ou contrária ao disposto nesta Política deve ser reportada via Linha Ética ou diretamente ao Compliance. A BH Airport não tolera qualquer ato de retaliação praticado por seus colaboradores em resposta ao relato apresentado.

2. INDICADORES DE DESEMPENHO

N/A

3. TERMOS E ABREVIATURAS

Conforme ITA-SGI-001.

4. TERMINOLOGIA

Administradores: são os diretores estatutários e membros do Conselho de Administração da BH Airport.

Agentes Públicos: são considerados, para os efeitos legais, aqueles que, independentemente de concurso público, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exercem cargo, emprego ou função pública. Consideram-se, ainda, agentes públicos, para fins da presente Política, os seus respectivos parentes. Equipara-se, ainda, a “Agente Público” quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, bem como quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública. A título de exemplo, são considerados Agentes Públicos para fins da presente Norma:

OPERADOR DO AERÓDROMO – BH AIRPORT		AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC	
DATA 27/07/2022	RÚBRICA	DATA	RÚBRICA

PRO-GOV-006	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	Emissão Inicial	23/12/2021
		Revisão	1
		Data Revisão	27/07/2022

- Os diretores, funcionários, agentes ou representantes oficiais ou fiscais de qualquer entidade governamental no âmbito nacional, estadual, regional, municipal ou local, incluindo aquelas com participação da Administração Pública, inclusive eventuais dirigentes eleitos;
- Os representantes de empresas públicas, bancos ou fundos de investimento públicos, sociedades de economia mista, autarquias, agências reguladoras, fundações públicas ou que sejam controladas pela Administração Pública de qualquer jurisdição;
- Qualquer pessoa física agindo, ainda que temporariamente, de forma oficial para ou em nome de qualquer entidade da Administração Pública (como, por exemplo, um consultor contratado por uma agência governamental);
- Os candidatos a cargos políticos em qualquer nível, partidos políticos e seus representantes, bem como os políticos já eleitos; e
- Os diretores, funcionários ou representantes oficiais de qualquer organização pública estrangeira ou internacional, tais como o Fundo Monetário Internacional - FMI, Organização das Nações Unidas - ONU, Organização Mundial de Saúde - OMS, Banco Mundial, dentre outras.

Brindes: são produtos de uso corporativo, que geralmente possuem o logotipo da empresa ofertante e não possuem valor comercial relevante. Normalmente, brindes são itens como copos, canecas, bonés, canetas, cadernos, agendas, blocos de anotações, calendários, chaveiros e afins.

Colaboradores: são todos os funcionários, incluindo os terceirizados, independente do regime jurídico da contratação.

Conflito de Interesses: ocorre sempre que interesse particular do colaborador, administrador ou conselheiro interfere, ou parece interferir, de alguma forma, direta ou indiretamente, no seu julgamento e objetividade, em detrimento dos interesses da BH Airport, podendo afetar a sua capacidade de executar suas atividades ou decidir com isenção, imparcialidade e independência.

Conselheiros: são os membros dos Conselhos da BH Airport.

Corrupção: ato ilícito que envolve o abuso de autoridade ou o abuso de poder para obter uma vantagem pessoal, profissional ou empresarial. O termo abrange tanto a corrupção no setor público, quanto no setor privado. A corrupção pode se manifestar de forma (i) ativa: por meio de pagamentos indevidos ou oferecimento de alguma forma de compensação; ou (ii) passiva: quando é o agente público que recebe ou aceita qualquer tipo de vantagem indevida. Neste último caso, apesar de chamada de “passiva”, pode se concretizar com o agente público agindo ativamente, solicitando o pagamento ou a vantagem indevida.

Doação: Quando alguém, por liberalidade, transfere seu patrimônio bens ou vantagens para outra. Para os fins deste Política, as doações serão processadas mediante a celebração de contrato escrito e poderão ser condicionadas ou não.

Estreitos Colaboradores: são (i) pessoas naturais que são conhecidas por terem sociedade ou propriedade conjunta em pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, que figurem como mandatárias, ainda que por instrumento particular, ou possuam qualquer outro tipo de estreita relação de conhecimento público com uma Pessoa

OPERADOR DO AERÓDROMO – BH AIRPORT		AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC	
DATA 27/07/2022	RÚBRICA	DATA	RÚBRICA

PRO-GOV-006	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	Emissão Inicial	23/12/2021
		Revisão	1
		Data Revisão	27/07/2022

Politicamente Exposta; e (ii) pessoas naturais que têm o controle de pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de uma Pessoa Politicamente Exposta.

Hospitalidade: inclui a oferta e o recebimento de convites para entretenimento, refeições de negócios e viagens, podendo incluir, ou não, o custeio das despesas decorrentes do convite feito. São exemplos de hospitalidades:

a) Entretenimento: inclui a oferta e o recebimento de convites para eventos de manifestações artísticas, tais como exposições de arte, musicais, teatro, cinema, incluindo pré-estreias; shows, ou ainda, convites para eventos esportivos, de moda e demais eventos notoriamente conhecidos e concorridos.

b) Refeições de Negócios: são reuniões realizadas durante as refeições para discussão de temas ligados a negócios da BH Airport. São situações comuns no mundo corporativo, mas também demandam atenção de nossos colaboradores e administradores, uma vez que podem assemelhar-se a situações de conflito de interesses, ou ainda, dar a aparência de normalidade a encontros com intenções escusas.

c) Viagens: assim como as refeições de negócios, as viagens a trabalho também são comuns no mundo corporativo. Para fins desta Política, a definição de viagem é todo o deslocamento necessário, aéreo ou terrestre, para cidades fora da base ou alocação de profissional, colaborador ou terceiro atuando em nome da BH Airport, ou deslocamento de parte interessada para fins e interesses de negócios da companhia.

Parente: significa, para fins da presente Norma, qualquer cônjuge ou pessoa com relação análoga de afetividade, pai/mãe ou padrasto/madrasta, avô/avó ou neto(a), irmão/irmã ou irmão/irmã de criação, filho(a) ou enteado(a), sogro(a), genro/nora, cunhado(a), sobrinha(o), tio(a), ou primo(a) até o segundo grau, e qualquer outro indivíduo que faça parte do núcleo familiar.

Parentesco: é o vínculo existente entre uma pessoa e um Parente.

Patrocínios: qualquer transferência ou contribuição, pecuniária ou não (serviços ou materiais), feita pela BH Airport para um evento organizado por terceiros, em troca de contrapartidas que tenham por objetivo agregar valor à marca, fortalecer um conceito, gerar reconhecimento ou ampliar o relacionamento da Companhia com os seus públicos de interesse e com a sociedade em geral.

Pessoa Politicamente Exposta ou “PEP”: agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes descritas no Anexo 1 da presente Norma, assim como: (i) seus representantes ou procuradores, (ii) seus Parentes, (iii) seus estreitos colaboradores, e (iv) pessoas jurídicas em que tenham qualquer participação.

Presentes: são itens mais elaborados e para uso pessoal, ou, ainda, ofertados individualmente, considerando-se características e gostos pessoais do presenteado. Presentes possuem valor comercial. São alguns exemplos: flores, chocolates, bebidas alcoólicas, cestas e kits, joias, livros, entre outros.

OPERADOR DO AERÓDROMO – BH AIRPORT		AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC	
DATA 27/07/2022	RÚBRICA	DATA	RÚBRICA

PRO-GOV-006	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	Emissão Inicial	23/12/2021
		Revisão	1
		Data Revisão	27/07/2022

Terceiro: refere-se a toda e qualquer pessoa física ou jurídica ou ente despersonalizado, com que a BH Airport se relacione ou venha a se relacionar, prestador de serviço, fornecedor, consultor, cliente, parceiro de negócio, terceiro contratado ou subcontratado, locatário, cessionário de espaço comercial, independentemente de contrato formal ou não, incluindo aquele que utiliza o nome da Companhia para qualquer fim ou que presta serviços, fornece materiais, interage com funcionário público, com o governo ou com outros terceiros em nome da BH Airport.

Tráfico de Influência: Solicitar, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influenciar a conduta de agente público no exercício de sua função.

Vantagem Indevida: pagamento, oferta ou promessa de pagamento ou oferecimento de brinde, presente, gratificação, dinheiro ou benefício para obter qualquer vantagem que não seja garantida por lei a agentes públicos.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

A reputação da BH Airport (“Companhia”) é baseada na confiança que acionistas, colaboradores, clientes, e a sociedade em geral possuem na integridade da Companhia. Como parte dos esforços para manter a sua reputação idônea e influenciar positivamente os seus parceiros de negócios, concorrentes e sociedade, a BH Airport se compromete a atuar de maneira a combater a corrupção e toda prática nociva e lesiva à sociedade e ao desenvolvimento e crescimento sustentáveis, realizando negócios com os mais altos padrões de integridade e transparência e não tolerando qualquer conduta corruptiva.

O desenvolvimento desta política teve como base a Lei Federal nº 12.846, de 1ª de agosto de 2013, e o Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015, e deve ser observada por todos os profissionais, independentemente da posição hierárquica ou vínculo empregatício. Seu cumprimento estende-se, ainda, aos terceiros que atuam junto ou em nome da BH Airport.

Compete à área de Compliance a revisão e atualização desta Política, sempre que necessário, bem como fomentar a cultura de combate à corrupção na BH Airport, através de campanhas, comunicados e treinamentos institucionais sobre o tema.

O Compliance também é responsável pela análise dos formulários de brindes, presentes e hospitalidades, de conflito de interesses e de interações com órgãos públicos, observado o disposto no Código de Conduta e Ética Empresaria e nas normas internas específicas.

A área de Comunicação da BH Airport deve apoiar o Compliance nas campanhas de comunicação que tenham como objetivo fomentar e disseminar as regras e diretrizes de combate à corrupção, auxiliando na divulgação de treinamentos, comunicados internos e demais ações institucionais que garantam a publicidade e conhecimento das regras internas e ferramentas referentes a esta Política.

OPERADOR DO AERÓDROMO – BH AIRPORT		AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC	
DATA 27/07/2022	RÚBRICA	DATA	RÚBRICA

PRO-GOV-006	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	Emissão Inicial	23/12/2021
		Revisão	1
		Data Revisão	27/07/2022

Ao Grupo de Trabalho de Compliance da BH Airport cabe analisar e decidir sobre eventual situação que, excepcionalmente, não esteja contemplada na presente Política, baseando suas decisões nos princípios desta Política e no Código de Conduta e Ética Empresarial da BH Airport.

O Jurídico, além de suportar o Compliance quando necessário, deve garantir que os instrumentos legais da BH Airport estejam alinhados com as diretrizes da Política Anticorrupção e realizar a análise de contratos de terceiros a partir desta premissa.

Demais áreas da Companhia devem, sempre que solicitadas, auxiliar o Compliance a fim de garantir que os negócios e ambiente de trabalho da BH Airport sejam pautados na ética, integridade, transparência e livres de corrupção.

6. DESCRIÇÃO DO PROCESSO

6.1. Relacionamento com o setor privado

A BH Airport não tolera atos de favorecimentos no setor privado. Qualquer conduta neste sentido deve ser prontamente interrompida e comunicada ao Compliance da Companhia. A Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da BH Airport traz as regras de relacionamento e oferta e aceite destes.

6.2. Relacionamento com o setor público

O relacionamento com agentes públicos, ou pessoas a estes relacionadas, deve ser pautado na ética e transparência, baseando-se nos princípios e diretrizes desta Política, do Código de Conduta e Ética Empresarial da BH Airport e demais procedimentos de Compliance da Companhia, bem como legislação própria, quando houver, ou previsões contratuais.

Todas as interações com órgãos públicos realizadas por colaboradores, administradores e conselheiros da BH Airport, bem como pelos terceiros que atuam em seu nome, devem observar o disposto na Política de Interações com Órgãos Públicos (PRO-GOV-003).

Os terceiros contratados para representarem a BH Airport e atuarem em seu nome perante órgãos públicos, tais como advogados, consultores, despachantes, dentre outros, devem se limitar ao escopo das atividades para as quais foram contratados. Em hipótese alguma, terceiros que representam a Companhia estão autorizados a aceitar, prometer, oferecer benefícios indevidos ou realizar pagamentos ou custear despesas de agentes públicos.

A BH Airport somente irá arcar com as despesas de representantes e demais terceiros que atuam em seu nome caso elas tenham sido previamente autorizadas em contrato e com a devida prestação de contas, observado o disposto na Política de Reembolsos da Companhia, sem prejuízo dos demais procedimentos específicos.

OPERADOR DO AERÓDROMO – BH AIRPORT		AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC	
DATA 27/07/2022	RÚBRICA	DATA	RÚBRICA

PRO-GOV-006	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	Emissão Inicial	23/12/2021
		Revisão	1
		Data Revisão	27/07/2022

6.2.1. Brindes, Presentes e Hospitalidades

Agentes públicos devem estar comprometidos com o interesse e bem-estar da sociedade, e não devem receber presentes, convites ou outras hospitalidades que possam gerar expectativas ou dúvidas quanto a sua imparcialidade na execução de suas atividades.

É terminantemente proibido o oferecimento ou recebimento de brindes, presentes, refeições, entretenimento e/ou viagens para/de agentes públicos.

Refeições de negócios com representantes do setor público devem ser informadas ao Compliance, para fins de registro, e é mandatário que cada parte arque com as próprias despesas.

O custeio de despesas de viagens de representantes do setor público somente é permitido quando houver previsão contratual que assim determine, e deve observar, além do disposto nesta Política, o disposto na Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades, na Política de Reembolsos da BH Airport, e demais norma interna específica aplicável. Em nenhuma hipótese a BH Airport poderá prometer ou oferecer entretenimento ou viagens de lazer a agentes públicos e pessoas a estes relacionadas.

Excepcionalmente, será permitido o oferecimento de refeições e deslocamento a agentes públicos, mediante aprovação prévia pelo Compliance, observado o disposto em norma interna específica, ou nos casos expressamente previstos em legislação vigente e/ou nos contratos firmados pela BH Airport.

6.3. Contratação de agentes públicos ou pessoas relacionadas

A contratação de agentes públicos ou pessoas a eles relacionadas (Pessoas Politicamente Expostas - PEP) é permitida desde que a necessidade e interesse sejam genuínos. Nestes casos, o processo de contratação deve obedecer às seguintes diretrizes:

- a) A contratação ocorrerá somente se não houver disposição legal contrária;
- b) É proibida a contratação com o intuito de influenciar, direcionar a atuação ou obter qualquer tipo de vantagem ou benefício;
- c) Os candidatos que sejam funcionários públicos, familiares ou assessores não receberão nenhum tipo de benefício, passando pelo processo seletivo normal, que levará em consideração apenas questões técnicas, qualificações do candidato e, sob nenhuma hipótese, deve ocorrer com a intenção de obter algum tipo de facilitação ou exercer o tráfico de influência.;
- d) A contratação será realizada somente se houver necessidade de vaga preexistente.

OPERADOR DO AERÓDROMO – BH AIRPORT		AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC	
DATA 27/07/2022	RÚBRICA	DATA	RÚBRICA

PRO-GOV-006	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	Emissão Inicial	23/12/2021
		Revisão	1
		Data Revisão	27/07/2022

A fim de garantir a transparência na gestão de pessoas, todo colaborador que possua relação de parentesco até o terceiro grau ou por afinidade¹ no funcionalismo público deve informar o Compliance via Formulário de Conflito de Interesses disponível na plataforma eletrônica utilizada pela BH Airport.

6.4. Participação em contratações públicas

Contratações públicas, de qualquer modalidade, são formas legítimas de aquisição de bens e serviços entre entes do setor público e a iniciativa privada. A BH Airport, enquanto entidade privada, pode manifestar interesse em prestar serviços para entes do setor público, de qualquer esfera, quando estes representarem boas oportunidades de negócios e estiverem alinhados aos valores da Companhia.

A BH Airport se compromete a cumprir e respeitar a legislação aplicável às contratações públicas, durante todos os estágios e etapas de licitação e contratação pública, em qualquer modalidade de contratação, observando, inclusive, as diretrizes da Lei 12.846/13, e seu regulamento, Decreto nº 8.420/2015, bem como demais legislações pertinentes.

A BH Airport não compactua e nem tolera tráfico de influência ou qualquer ato e conduta que tenha por objetivo frustrar, fraudar ou obter vantagens indevidas por meio de atos de corrupção em processos de licitação e demais condutas ilegais e antiéticas. Qualquer suspeita ou comprovação de condutas ilegais devem ser reportadas via Linha Ética.

6.5. Doações e patrocínios

As doações e patrocínios realizados pela BH Airport devem respeitar os princípios da ética, transparência e boa-fé, bem como respeitar as leis aplicáveis e cumprir as normas, alçadas e procedimentos internos da Companhia.

As doações e patrocínios somente podem ser realizados após a verificação da real existência e idoneidade do projeto ou organização, e deve obedecer ao disposto na Política de Doações e Patrocínios (PRO-GOV-004) da BH Airport.

Todas as doações são tratadas de forma transparente e são adequadamente divulgadas. É fundamental garantir a destinação e uso correto da doação e/ou patrocínio, conforme acordo ou contrato firmado. A BH Airport pode, a qualquer momento, solicitar a comprovação do uso correto dos recursos doados e dos fins aos quais se destinam os patrocínios ofertados, em consonância com o disposto em norma interna específica.

Doações político-partidárias são terminantemente proibidas em nome da BH Airport. A Companhia respeita o direito de cada colaborador de realizar doações particulares e por meio de recursos pessoais para candidatos ou partidos políticos, desde que não sejam feitas para troca de favores ou obtenção de vantagens para a Companhia.

¹ Primeiro grau: pai, mãe, filhos, sogro, sogra, genro, nora; segundo grau: irmãos, avós, netos, padrasto, madrastra, enteados, cunhados; terceiro grau: tios, sobrinhos. Afinidade: marido e esposa.

OPERADOR DO AERÓDROMO – BH AIRPORT		AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC	
DATA 27/07/2022	RÚBRICA	DATA	RÚBRICA

Emissão Inicial	23/12/2021
Revisão	1
Data Revisão	27/07/2022

6.6. Registros das operações

A BH Airport é comprometida com a transparência de suas operações e com o respeito aos acionistas e sociedade em geral.

Todas as operações de cunho fiscal, financeiro e patrimonial realizadas são documentadas e registradas segundo as normas contábeis em vigor e leis aplicáveis, de forma fidedigna e tempestiva, sendo comprovadas por meio de documentos originais, que devem ser guardados pelo prazo estabelecido em lei.

Os registros devem possuir lastro e permitir a rastreabilidade de todos os pagamentos realizados, inclusive os destinados a terceiros contratados. A BH Airport coopera com auditorias independentes e se compromete em fornecer toda a documentação solicitada pelos auditores, sem qualquer tipo de manipulação dos dados. Da mesma forma, documentos comprobatórios e registros originais serão apresentados às autoridades competentes, sempre que necessário.

6.7. Combate à lavagem de dinheiro

Lavagem de dinheiro é a prática econômico-financeira que tem por escopo esconder ou dissimular a origem ilícita de ativos financeiros ou bens patrimoniais, fazendo com que tenham a aparência de uma origem lícita.

Trata-se de ato tipificado como crime na legislação brasileira e rechaçado pela BH Airport.

Portanto, os colaboradores, administradores, conselheiros e público externo que souberem, ou suspeitarem de tal prática dentro da Companhia, devem reportar imediatamente o fato ao Compliance da BH Airport, diretamente ou via Linha Ética, para as apurações devidas.

6.8. Pontos de atenção

A seguir destacamos algumas situações que podem indicar possível ocorrência de práticas ilícitas ou antiéticas. Ao notar qualquer situação que se assemelhe aos exemplos abaixo, não exaustivos, é imprescindível que tais fatos sejam reportados via Linha Ética ou diretamente ao Compliance:

- Quando observadas contratações atípicas ou com suspeita de inobservância da legislação e procedimentos internos vigentes;
- Despesas ou presentes envolvendo agentes públicos ou pessoas relacionadas;
- Pedido de contratação de um terceiro indicado por agente público;
- Múltiplos pagamentos de valor para o mesmo terceiro, sem justificativa;
- Valor aparentemente alto para o serviço realizado, cujo negócio não condiz com o serviço prestado;
- Pagamentos em dinheiro ou para contas não identificadas;
- Pagamentos por serviços não prestados;
- Empresa contratada pertencente a agente público ou pessoa relacionada, com o qual a BH Airport possua interação direta na realização dos negócios;

OPERADOR DO AERÓDROMO – BH AIRPORT		AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC	
DATA 27/07/2022	RÚBRICA	DATA	RÚBRICA

PRO-GOV-006	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	Emissão Inicial	23/12/2021
		Revisão	1
		Data Revisão	27/07/2022

- Pagamento em contas bancárias em país diferente da sede da contratada ou em que ela realize negócios, e em contas de pessoa física;
- Recebimentos de contas bancárias de clientes em país diferente da sede da contratada ou em locais em que realize negócios;
- Indício ou prática de quaisquer outros atos não mencionados, que sejam vedados pelas normas e políticas da BH Airport.

6.9. Violações desta política e Linha Ética

O colaborador ou parte interessada que descumprir ou violar as diretrizes desta Política estará sujeito à aplicação de medidas disciplinares internas pela BH Airport, sem prejuízo da adoção das medidas legais e contratuais cabíveis.

A Linha Ética da BH Airport é uma ferramenta para o relato de suspeitas, desvios ou qualquer caso de violação a este Código e demais Políticas do Programa de Integridade praticados por colaboradores ou parte interessada atuando em nome da BH Airport.

Trata-se de uma ferramenta externa, segura e gerida por empresa terceira e especializada na captação e registro de relatos. Garantimos a confidencialidade das informações relatadas, bem como a impossibilidade de que registros sejam alterados ou deletados.

A BH Airport se compromete com a não retaliação a colaboradores ou terceiros que reportem, de boa-fé, qualquer desvio ou descumprimento ao seu Código de Conduta e Ética Empresarial e demais políticas da Companhia, possuindo norma interna específica nesse sentido.

A Linha Ética pode ser acessada por meio das seguintes formas:

- Site: www.linhaeticabhairport.com.br
- Telefone: 0800 377 8041

A BH Airport incentiva que seus colaboradores e partes interessadas relatem qualquer desvio de conduta por meio da Linha Ética, e que, em casos de dúvidas sobre qualquer assunto deste Código ou demais assuntos pertinentes às políticas, normas e procedimentos internos do Programa de Integridade, sejam elas endereçadas à área de Compliance.

7. PUBLICAÇÃO E CONTROLE DOS DOCUMENTOS

Este documento encontra-se publicado no sistema docnix e sua aprovação, análise crítica, atualização, disponibilização, retenção e demais tratativas necessárias para garantir a utilização e armazenamento segue as diretrizes estabelecidas no procedimento PRO-SGI-001 – CONTROLE DE DOCUMENTOS E REGISTROS.

OPERADOR DO AERÓDROMO – BH AIRPORT		AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC	
DATA 27/07/2022	RÚBRICA	DATA	RÚBRICA

PRO-GOV-006	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	Emissão Inicial	23/12/2021
		Revisão	1
		Data Revisão	27/07/2022

8. REGISTROS / ANEXOS

Anexo 1 -Lista de Pessoas politicamente expostas

ANEXO 1

LISTA DE PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS

Para fins desta Política, consideram-se Pessoas Expostas Politicamente:

- os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
- os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de:
 - Ministro de Estado ou equiparado;
 - cargo de natureza Especial ou equivalente;
 - Presidente, Vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e
 - grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS ou equivalente;
- Membros do Conselho Nacional de Justiça, Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e dos Tribunais Regionais Federais, do Trabalho e Eleitorais, do Conselho Superior de Justiça do Trabalho e Conselho Superior de Justiça Federal;
- Membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar e os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
- Membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
- Presidentes e tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;
- Governadores e Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os Presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os Presidentes de Assembleia e Câmara Legislativa e de Tribunais de Justiça, Militares, de Contas ou equivalente de Estado e do Distrito Federal;
- Prefeitos, Vereadores, Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalente dos Municípios e de Câmaras Municipais;
- Aqueles que, no exterior, sejam:
 - Chefes de Estado ou de Governo;
 - Políticos de escalões superiores;
 - Ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;
 - Oficiais gerais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário;
 - Executivos de escalões superiores de empresas públicas;
 - Dirigentes de partidos políticos;
 - Dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

OPERADOR DO AERÓDROMO – BH AIRPORT		AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC	
DATA 27/07/2022	RÚBRICA	DATA	RÚBRICA